



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

REGIMENTO ELEITORAL/CCNT – 2023

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento disciplinará a realização das eleições para os cargos de Coordenador de Curso de Graduação (Bacharelado em Relações Internacionais) do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - CCNT para o biênio setembro de 2023 a setembro de 2025.

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CE), designada pela Direção do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia (CCNT) e aprovada pelo Conselho de Centro (Concen), será composta por servidores efetivos e discentes regularmente matriculados, escolhidos respeitando o disposto no art. 3º da Resolução Nº 3542/20-CONSUN, de 19 de Fevereiro de 2020.

§1º A CE será composta por:

1 (um) docente efetivo do Conselho de Centro;

1 (um) docente efetivo indicado pela Direção do Centro (sem voluntários do CONCEN);

1 (um) técnico-administrativo efetivo do Conselho de Centro;

1 (um) discente do Conselho de Centro.

§2º É vedada a participação e manifestação dos membros da Comissão Eleitoral em favor de quaisquer candidato que irá concorrer ao pleito.

§3º Para cada Campus situado fora da sede de Belém, será escolhida uma sub-comissão eleitoral vinculada à Comissão Eleitoral, constituída de três membros, sendo 01 (um) docente efetivo 01 (um) técnico administrativo efetivo e 01 (um) discente de graduação e, não havendo servidores efetivos que atendam aos requisitos, servidores temporários poderão ser indicados pela coordenação de campi local.

§4º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão e das subcomissões eleitorais, desde que seja respeitado o quórum de maioria simples.

§5º - Será atribuído ao presidente da Comissão Eleitoral o voto de Minerva quando houver empate nas deliberações da CE.

Art. 3º A CE e sub-comissões se extinguirão automaticamente após a homologação do Resultado Final da eleição.

Art. 4º Compete à CE:

- I. Escolher seu presidente, vice-presidente, relator e secretário;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- III. Fazer cumprir o calendário eleitoral, adotando as providências que se fizerem necessárias, inclusive solicitando à Direção do Centro todos os meios indispensáveis ao pleno cumprimento de suas atribuições;
- IV. Divulgar, inclusive no site da UEPA, junto com o Regimento Eleitoral da Eleição as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação;
- V. Homologar as inscrições dos candidatos;
- VI. Divulgar inclusive no site da UEPA o resultado da homologação dos candidatos;
- VII. Autorizar os debates e elaborar as normas que os disciplinem;
- VIII. Definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;
- IX. Elaborar a cédula eleitoral;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;
- XI. Nomear como membros da mesa receptora, preferencialmente eleitores definidos pelo Artigo 5º desta Resolução;
- XII. Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados finais, inclusive no site da UEPA;
- XIII. Decidir sobre impugnações de candidatos, urnas e votos, em primeira instância;
- XIV. Fazer cumprir as normas que disciplinem a campanha eleitoral;
- XV. Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

CAPÍTULO III **Dos Eleitores**

Art. 5º São eleitores aptos a votar:

§1º Para a Coordenação de Curso:

- I. Docentes efetivos lotados nos departamentos pertencentes ao CCNT e que tenham atuado nos últimos dois anos no curso que realizará a eleição, a critério do professor;
- II. Técnicos não docentes efetivos lotados no curso em que ocorrerá a eleição, a critério do servidor;
- III. Estudantes regularmente matriculados nos cursos regulares do CCNT/UEPA em que ocorrerá a eleição.

§2º Para a Chefia de Departamento:

- I. Docentes efetivos lotados no departamento o qual realizará a eleição.

§3º São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual 5.810.

§4º Não estarão aptos a exercer o voto, servidores aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

§5º A listagem oficial de eleitores aptos a votar, com respectivo local de votação, deverá ser publicada no âmbito do colégio eleitoral da referida eleição.

§6º Após a publicação, é facultado o prazo de até 15 (quinze) dias para correções e impugnações junto a CE que divulgará a listagem oficial, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art. 6º São elegíveis:

§1º Para Coordenação de Curso: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso com pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§2º É vedada a candidatura de professores em regime de trabalho de 20 (vinte) horas (tempo parcial).

§ 3º Será permitida a recondução, conforme estabelecido no Art. 33 e Art. 34 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Pará (UEPA), ao coordenador de Curso e chefe de Departamento em mandato vigente, desde que esteja em seu primeiro mandato.

Art. 7º O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser feito à Comissão Eleitoral, através do envio, para o e-mail protocolocent@uepa.br, da ficha de inscrição e documentação especificado no § 1º deste artigo, em arquivo único, no formato PDF, com tamanho máximo de 15 MB, respeitando as datas e horários do cronograma deste edital.

§1º A documentação necessária para a inscrição no processo eleitoral constará de:

- I. Para todos os candidatos, ficha de inscrição contendo o nome do candidato com a respectiva anuência (ANEXO III);
- II. Para todos os candidatos, Ficha Funcional emitida pelo pelo SIGRH;
- III. Para todos os cargos, declaração do Departamento o qual o candidato está vinculado comprovando que está em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão e com um mínimo de 05 (cinco) anos de atividades docentes na UEPA.
- IV. Para o cargo de Coordenador de curso, Declaração da Chefia do Departamento comprovando a lotação do docente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, no curso ao qual pretende concorrer.
- V. Comprovação de titulação acadêmica, exigida para o cargo (diploma ou declaração de conclusão do curso, emitida pelo respectivo programa de pós-graduação).
- VI. Para o cargo de coordenador de curso, Plano de trabalho com a respectiva declaração de custos e fonte de recursos da campanha.

§2º Ao se inscreverem, os candidatos aceitam e comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Campanha

Art. 8º Não será permitida:

- I. A distribuição de camisas, bonés e brindes em geral;
- I. Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;
- II. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da universidade;
- III. Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em estrutura física permanente dos prédios utilizados pela universidade e em locais privados sem autorização do proprietário;
- IV. Veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar as chapas ou candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;
- V. Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;
- VI. Utilizar recursos ou bens materiais da universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;
- VII. A contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de chapas ou candidatos nos espaços internos e no entorno dos prédios da universidade

Art. 9 A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em sítio do candidato;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 10 - Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios:

- I. De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II. Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11 É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – Internet, assegurado o direito de resposta.

Art. 12 Fica permitido nas campanhas:

- I. Visita às dependências da UEPA para a divulgação de propostas respeitando às ~~condições~~ ~~completo~~;
- II. Uso de cavaletes com propagandas dos candidatos nas dependências da UEPA;
- III. Distribuição e uso de adesivos com as marcas ou fotos dos candidatos e de folhetos com as propostas da campanha.

Art. 13 As campanhas encerram obrigatoriamente nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia da eleição.

Art. 14 Os candidatos homologados que descumprirem os artigos do Capítulo V incorrerão na impugnação de suas candidaturas.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 15 As eleições para os cargos de que trata este documento, serão realizadas na capital e no interior, através de votação universal, uninominal e secreta feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente.

Parágrafo Único: Os candidatos deverão observar e cumprir as atividades indicadas no cronograma (**Anexo I**).

Art. 16 As seções eleitorais serão designadas pela CE e funcionarão em Belém (*Campus V*).

Art. 17 A CE disciplinará e baixará instruções para realização das eleições nos locais de que trata o Art. 16 deste Regimento.

Art. 18 Na capital, a seção eleitoral será conjunta.

§1º Não poderão ser designados para subcomissões e mesas receptoras: candidatos e/ou seus parentes até terceiro grau (ascendente ou descendente), parentes por afinidade, cônjuge ou companheiro (a);

§2º Cada seção será composta por duas urnas, uma para o voto do servidor (docente e técnico) e outra para o voto do discente, além da listagem dos eleitores e a relação nominal dos candidatos decada curso e departamento e corresponderá a uma mesa receptora de votos;

§3º Ao final da votação deverá ser lavrada a ata de votação, nela constando todas as ocorrências estranhas à rotina normal do pleito e devendo ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais;

§4º A listagem dos eleitores e o material para votação serão aqueles oficialmente distribuídos pela CE, a partir dos dados fornecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoal – DGP, Departamentos, CRCA, CAD e Coordenação de Núcleo;

§5º Cada candidato inscrito poderá credenciar junto à CE até 03 (três) fiscais até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição;

§6º Durante o período destinado à votação e apuração, poderá permanecer no local apenas 01 (um) fiscal por chapa, com prerrogativa de revezamento durante o período;

§7º Os eleitores só poderão votar em seus respectivos locais de lotação, Servidores da UEPA poderão solicitar alteração do local de votação por meio de ficha (Anexo IV) enviada a CE, pelo e-mail: protocolocnt@uepa.br, até 10 dias após a publicação da lista de votação.

§8º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

§9º Terão preferência para votar, os membros da CE e de subcomissões, os enfermos, as grávidas, os idosos e os portadores de deficiências que necessitem de atendimento especial.

§10º A votação na capital e *campi* de interiorização terá seu início às 09h00 e término às 19h00.

Parágrafo único: Nas mesas receptoras dos Campi do interior os presidentes podem, ao encerrar a apuração, enviar inicialmente os resultados por meio eletrônico, devendo em o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o dia da eleição, enviar o material da eleição por malote ou entrega-los pessoalmente a CE.

Art. 20 Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

- a) No início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local;
- b) A ordem da votação será a de chegada do eleitor, excetuando-se o que preconiza o §9º do Artigo 19, deste regimento;
- c) O eleitor se identificará junto à mesa, com a apresentação de um documento oficial e original de identificação, diga-se: Carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas secretarias de segurança, forças armadas, ministério das relações exteriores ou pelas polícias militares e a carteira nacional de habilitação, passaporte, carteira de trabalho e previdência social, além das carteiras expedidas por órgãos de classe e conselho que por força de lei federal valem como identidade, que contenham obrigatoriamente foto e assinatura.
- d) O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- e) Em caso do uso de cédula eleitoral em papel, a autenticidade de cada cédula será garantida pelas rubricas do presidente da mesa e dos mesários da seção, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 21 Na cédula eleitoral constarão os nomes de todos os candidatos inscritos para o cargo de acordo com a ordem obtida através de sorteio, realizado pela CE, 05 (cinco) dias após a homologação dos candidatos, na presença dos pleiteantes aos cargos ou de seus representantes legais, sendo destacado em caixa alta, os nomes pelos quais são conhecidos.

Art. 22 Fica assegurado aos docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 23 Visando resguardar os direitos de exercer o voto, a CE deverá garantir que a seção eleitoral funcione de acordo com o horário previsto no calendário eleitoral e deverá tomar providências no sentido de evitar qualquer obstrução ao ingresso do eleitor no local de voto.

Parágrafo único: Será considerado ato passível de investigação administrativa ou acadêmica a promoção de atos que impeçam o voto de um eleitor apto a participar da eleição de acordo com as normas dessa resolução.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 24 A apuração será procedida pela própria mesa receptora logo após o encerramento da votação e ocorrerá em todos os campi em que houver votação.

§1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal credenciado de cada chapa ou candidato, por mesa apuradora.

§2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da CE, os candidatos, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.

§3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão finalizados após a proclamação do resultado final.

§4º Os recursos e dúvidas sugeridas durante a apuração, serão decididos por maioria simples, por meio dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

Art. 25 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. Apresentarem sinais evidentes de violação;
- II. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.
- III. Apresentarem quantitativo de cédulas diferentes do número de eleitores que votaram.

Parágrafo único: As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 26 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Não contiverem a autenticação da mesa;
- II. Não corresponderem ao modelo oficial;
- III. Que tiverem mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;
- IV. Quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo único: As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

Art. 27 No boletim de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de faltosos;
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos, para cada candidato.

Art. 28 Será considerado eleito para Coordenador de Curso, o candidato que obtiver o maior número de pontos de acordo com o Art. 18º da RESOLUÇÃO Nº 3542/20-CONSUN, de 19 de Fevereiro de 2020.

Art. 29 Havendo apenas uma candidatura homologada, a CE encaminhará o nome homologado ao CONCEN CCNT. O candidato será eleito por aclamação em reunião extraordinária do CONCEN CCNT, em razão da ausência de concorrência

Art. 30 Em caso de empate aplicar-se-á como critério de desempate o candidato com maior titulação. Persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na universidade e posteriormente o de idade maior.

Art. 31 A CE divulgará imediatamente os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgado os recursos.

Art. 32 A CE enviará, por ofício, acompanhado do mapa geral do pleito, o resultado final das eleições ao CONCEN, que deverá homologar os resultados em sessão a ser realizada em até 03(três) dias úteis após a divulgação do resultado e julgamento de recursos pela CE.

Art. 33 Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, candidatos ou quaisquer atos eleitorais serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, devendo ser observadas as normas da presente resolução e, no que couber, o que estabelece a legislação eleitoral comum vigente.

§1º Em segunda instância o CONCEN respectivo e em última instância, os recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apreciados pelo CONSUN.

§2º Os recursos deverão ser interpostos para comissão eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado final pela CE, pelo e-mail: protocoloccnt@uepa.br

§3º Os recursos deverão ser interpostos para o Conselho de Centro no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do recurso da CE, pelo e-mail: protocoloccnt@uepa.br

§4º Os recursos deverão ser interpostos para o CONSUN através da Secretaria dos Órgãos Colegiados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do recurso do CONCEN.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 34 Os candidatos inscritos para eleição de qualquer um dos cargos previstos nessa resolução que descumprirem o Regimento Eleitoral poderão ser excluídos do processo eleitoral, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CE, em segunda instância pelo CONCEN e em última instância pelo CONSUN.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 11 de julho de 2023.

Prof^a. Eliane de Castro Coutinho
Diretora do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia
Universidade do Estado do Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

REGIMENTO ELEITORAL/CCNT – 2023

ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E CHEFES DE DEPARTAMENTOS DO CCNT

Anexo I CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS/HORA
1 - Publicação do Regimento Eleitoral:	17/07/2023
2 - Período para a inscrição dos candidatos: Local: Protocolo do Campus V através do e-mail: protocolocnt@uepa.br	17 a 19/07/2023
3 - Homologação das Inscrições	20/07/2023
4 – Recurso ao resultado da homologação: Local: Protocolo do Campus V através do e-mail: protocolocnt@uepa.br	21 e 24/07/2023
5 – Dilvulgação das inscrições homologadas após recurso	25/07/2023
6 – Período de campanha dos Candidatos:	25/07/2023 a 15/08/2023
7 - Período para o CRCA encaminharem à CE a lista dos discentes regularmente matriculados nos cursos	17 a 20/07/2023
8. Período para os Recursos Humanos – RH/CCNT encaminharem à CE a lista dos técnicos aptos à votação para coordenação de curso	17 a 20/07/2023
9. Período para as Chefias de Departamento encaminharem à CE a lista dos docentes e os respectivos campi de lotação no dia da eleição para Coordenação de Curso e Chefia de Departamento	17 a 20/07/2023
10. Publicação da lista preliminar de eleitores com seus respectivos locais de votação:	25/07/2023
11. Prazo final para solicitação de correção da lista de eleitores	Até 07/08/2023
Publicação da lista final de eleitores com seus respectivos locais de votação	Até 09/08/2023
12 – Debate entre os candidatos à Coordenação de forma remota	07 a 11/08/2023
13 – Eleição:	16/08/2023 Das 09h00 as 19h00
14 – Apuração: Imediatamente após o término da votação	16/08/2023
15 – Publicação do resultado da Eleição:	17/08/2023
16 – Pedido de recurso da Eleição	18/08/2023 e 21/08/2023
17 – Resultado do Pedido de Recurso	22/08/2023
18- Resultado Final das Eleições	Até 23/08/2023

* Nos cursos em que houverem mais de um candidato homologado, os mesmos deverão se programar para estarem em Belém no período destinado aos debates, que terão dia e horários a serem definidos em sorteio após a homologação das inscrições.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA**

**REGIMENTO ELEITORAL/CCNT – 2023
ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO DO CCNT**

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Eu, _____
R.G. nº _____, órgão expedidor _____, data de
expedição ____ / ____ / _____ CPF _____, ID Funcional
_____, telefones de contato _____,
professor _____ nível _____,
efetivo da carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado do Pará, lotado no
Departamento _____, exercendo atividades docentes
no curso _____ do CCNT, venho requerer
inscrição como candidato a Coordenador do Curso de
_____, na forma da legislação vigente.

Belém (PA), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato à Coordenador de Curso de Graduação

ATENÇÃO: Devem ser anexadas as declarações indicadas no Art. 7º do Regimento Eleitoral.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA**

**REGIMENTO ELEITORAL/CCNT – 2023
ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E CHEFES DE
DEPARTAMENTOS DO CCNT**

Anexo III

FICHA DE SOLICITAÇÃO PARA TROCA DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Eu, _____
R.G. nº _____, órgão expedidor _____, data de
expedição ____/____/____ CPF _____, ID Funcional
_____, telefones de contato _____,
Lotado (Departamento/Setor) _____,
exercendo atividades (cargo/função) como _____ venho
requerer troca do local de votação, do campus _____ para o campus
_____.

JUSTIFICATIVA:

(Local) (PA), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do servidor requerente.